



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

(Processo Administrativo nº 3.857/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Parnamirim, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.170.862/0001-74, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP: 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, por meio da Comissão Permanente de Contratação e através de Pregoeiro(a) designado pela portaria nº 0240, de 14 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 7.288, de 13 de novembro de 2023, e demais legislação aplicável e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 29/10/2025

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras.

CÓDIGO UASG: 930469

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços para a realização de exames laboratoriais em análises clínicas; hematologia, imunologia, hormônios, bioquímica, coagulação, urinálises, microbiologia e marcadores cardíacos, para os quais serão disponibilizados equipamentos automatizados e computadorizados em sistema de comodato, para atender as necessidades do Laboratório Central do município de Parnamirim, Unidade de Pronto Atendimento Maria Nazaré Silva dos Santos (UPA), Hospital e Maternidade do Divino Amor (HMDA) e Hospital Márcio Marinho (HMM), pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, conforme exigências e especificações técnicas, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente aquisição dar-se-á por Modalidade de Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços, com fundamento no Decreto Municipal nº 7.288, de 13 de novembro de 2023 e Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

BIOQUÍMICA – LOTE 1

DESCRIÇÃO DO LOTE 1 - BIOQUÍMICA/HORMÔNIO/IMUNOLOGIA								
ITEM	DESCRIPTIVO	CATMAT	UND.	UNIDADES				TOTAL
				CCPAR	UPA	MATERN DIVINO AMOR	MARCIO MARINHO	
1.1	Ácido Fólico	357104	TST.	1.000	0	0	0	1.000
1.2	Ácido Úrico	331748	TST.	15.000	1.000	3.000	1.000	20.000
1.3	Alanina Aminotransfera-se (ALT/TGP)	331747	TST.	30.000	7.000	4.000	3.000	44.000
1.4	Albumina	331742	TST.	3.000	2.000	2.000	2.000	9.000
1.5	Amilase	331734	TST.	1.200	1.800	800		4.600
1.6	Anticorpos Anti-Tireoperoxidase (Anti-TPO)	442236	TST.	1.000	0	0		1.000
1.7	Antiestreptolisina O (ASLO)	333398	TST.	1.500	0	0		1.500
1.8	Antígeno Carcino-Embrionário - CEA	356318	TST.	1.000	0	0		1.000
1.9	Anti-HAV IgM	378140	TST.	1.000	0	0		1.000
1.10	Anti-HAV Total	616711	TST.	1.000	0	0	0	1.000
1.11	Anti-HBC IgM	378036	TST.	1.000	0	0	0	1.000
1.12	Anti-HBC Total	400314	TST.	1.000	0	0	0	1.000
1.13	Anti-HBS	400448	TST.	4.000	0	0	0	4.000
1.14	Anti-HCV	352207	TST.	5.000	0	0	0	5.000
1.15	Anti-HIV I e II	436931	TST.	9.000	0	0	0	9.000
1.16	Anti-Tireoglobulina (ATG)	340717	TST.	1.000	0	0		1.000
1.17	AspartatoAminotransferarse (AST/TGO)	331746	TST.	30.000	7.000	4.000		43.800
1.18	Beta HCG Quantitativo	378044	TST.	1.500	0	0	0	1.500
1.19	Bilirrubina Total	331758	TST.	3.500	1.800	3.800	1.200	10.300
1.20	Bilirrubina Direta	331758	TST.	3.500	1.800	3.800	1.200	10.300
1.21	BNP	618842	TST.	600	0	0	0	600
1.22	Capacidade de ligação do ferro	333406	TST.	600	0	0		600



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

1.23	CA 125	389758	TST.	1.000	0	0	0	1.000
1.24	CA 19-9	382633	TST.	1.000	0	0	0	1.000
1.25	Cálcio	331741	TST.	6.000	3.500	500		10.500
1.26	Cálcio Iônico	331741	TST.	0	21.600	21.600		64.800
1.27	Citomegalovírus IgG	356308	TST.	1.200	0	0		1.200
1.28	Citomegalovírus IgM	356309	TST.	1.200	0	0		1.200
1.29	Colesterol HDL	331754	TST.	50.000	800	800		52.400
1.30	Colesterol Total	331732	TST.	50.000	1.000	1.000	1.000	53.000
1.31	Colinesterase	338900	TST.	600	0	0		600
1.32	Creatinina	333335	TST.	45.000	22.000	6.000		78.000
1.33	Creatinofosfoquinase (CPK Total)	351636	TST.	600	2.000	1.000	1.000	4.600
1.34	Creatinofosfoquinase Fração MB (CK-MB)	333336	TST.	300	2.000	1.000	1.000	4.300
1.35	D-Dímero	333425	TST.	0	600	0	600	1.200
1.36	Desidrogenase Láctica (LDH)	331837	TST.	1.000	1.200	360	600	6.400
1.37	Estradiol	340713	TST.	2.500	0	0		2.500
1.38	Fator Reumatóide	335422	TST.	2.700	0	0		2.700
1.39	Ferritina	340708	TST.	18.000	0	0	0	18.000
1.40	Ferro Sérico	331739	TST.	7.000	2.000	2.000	2.000	13.000
1.41	Fosfatase Alcalina	331735	TST.	4.000	3.000	2.000	2.000	11.000
1.42	Fósforo	331740	TST.	2.500	1.000	1.000	1.000	5.500
1.43	FSH (Hormônio Folículo Estimulante)	340711	TST.	4.000	0	0	0	4.000
1.44	Gama GT	331737	TST.	5.000	2.000	1.000	1.000	9.000
1.45	Glicose	331408	TST.	60.000	1.000	4.000	1.000	66.000
1.46	HBSAG	616704	TST.	8.000	0	0	0	8.000
1.47	Homocisteína	349994	TST.	400	0	0		400
1.48	Hemoglobina Glicada - HBA1C	357736	TST.	50.000	0	0		50.000
1.49	Insulina	340706	TST.	3.000	0	0	0	3.000





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

1.50	LH (Hormônio Luteinizante)	340710	TST.	3.000	0	0	0	3.000
1.51	Magnésio	331738	TST.	3.000	10.000	3.000	3.000	19.000
1.52	Potássio	334490	TST.	36.000	21.600	21.600	21.600	100.800
1.53	Pré-Eclâmpsia		400	0	0	0	400	
1.54	Progesterona	350506	TST.	1.000	0	0	0	1.000
1.55	Prolactina	340707	TST.	1.500	0	0		1.500
1.56	Proteína C Reativa	343029	TST.	3.500	27.000	4.500		40.400
1.57	Proteínas Totais	350233	TST.	1.300	1.200	1.500		5.200
1.58	PSA Livre	340715	TST.	7.000	0	0		7.000
1.59	PSA Total	340716	TST.	7.000	0	0		7.000
1.60	Rubéola IgG	339049	TST.	2.400	0	0	0	2.400
1.61	Rubéola IgM	339050	TST.	2.400	0	0	0	2.400
1.62	Sódio	331751	TST.	36.000	21.600	21.600		100.800
1.63	Sorologia para Determinação da Sífilis	357268	TST.	3.600	0	0	0	3.600
1.64	T3 (Triiodotironina)	356507	TST.	12.000	0	0		12.000
1.65	T4 (Tetraiodotironina)	350502	TST.	15.000	0	0		15.000
1.66	T4 (Tetraiodotironina Livre)	340722	TST.	40.000	0	0		40.000
1.67	Testosterona	340714	TST.	5.000	0	0		5.000
1.68	Toxoplasmose IgG	356312	TST.	6.000	0	0		6.000
1.69	Toxoplasmose IgM	356313	TST.	6.000	0	0	0	6.000
1.70	Transferrina	332710	TST.	1.500	0	5		1.500
1.71	Triglicerídeos	331733	TST.	45.000	0	1.000	1.000	47.000
1.72	Troponina Quantitativa	400449	TST.	0	4.000	0		5.000
1.73	TSH (Hormônio Tireoes-timulante)	340709	TST.	50.000	0	0	0	50.000
1.74	Uréia	331749	TST.	40.000	20.000	6.000	6.000	72.000
1.75	Vitamina B12	349473	TST.	40.000	0	0		40.000
1.76	Vitamina D	400466	TST.	50.000	0	0		50.000





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

HEMATOLOGIA – LOTE 2

DESCRIÇÃO DO LOTE 2 - HEMATOLOGIA								
ITEM	DESCRIPTIVO	CATMAT	UND.	UNIDADES				TOTAL
				HMDA	HMM	UPA		
2.1	Hemograma	483928	TST.	16.000	28.000	54.000		168.000

MICROBIOLOGIA - LOTE 3

DESCRIÇÃO DO LOTE 3 - MICROBIOLOGIA								
ITEM	DESCRIPTIVO	CATMAT	UND	UNIDADES				TOTAL
				HMDA	HMM	UPA	LAB. CENT.	
3.1	Hemocultura ADULTO			2.000	-	-	-	2.000
3.2	Hemocultura PEDIÁTRICO	354345	TST.	1.000	-	-	-	1.000
3.3	ID E TSI	334361	TST.	-	-	-	10.000	10.000

COAGULAÇÃO-LOTE 4

DESCRIÇÃO DO LOTE 4 - COAGULAÇÃO								
ITEM	DESCRIPTIVO	CATMAT	UN	UNIDADES				TOTAL
				HMDA	HMM	UPA	LAB. CENT	
4.1	Tempo de Atividade da Protrombina (TAP)	332714	TST	2.400	3.200	5.200	4.600	15.400
4.2	Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTPA)	377424	TST	2.400	3.200	5.200	4.600	15.400



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

URINÁLISE - LOTE 5

DESCRIÇÃO DO LOTE 6 - URINÁLISE								
ITEM	DESCRIPTIVO	CATMAT	UND.	UNIDADES				TOTAL
				HMDA	HMM	UPA	LAB. CENT.	
6.1	Sumário de Urina (Fita Teste para Urinalise)	390043	TST.	4.800	7.200	10.000	56.000	78.000

1.3. No caso de ocorrência de divergências entre a descrição do item do código CATSER/CATMAT e a descrição no item do TR, prevalece aquela contida no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Os itens com valores abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.10. Empresas em que seus sócios são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau, conforme Decreto Municipal nº 5.632/2012, alterado pelo Decreto Municipal 5.680/2013.

3.8. O impedimento de que trata o item **3.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A vedação de que trata o item **3.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens **8.1.1** e **8.11.1** deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.4** ou **4.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos no sistema eletrônico.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.5.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item **4.8**.

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor por LOTE.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. O envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. Empresas brasileiras;

6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 3.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **3.5.1** e **4.5** deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Portal **Compras.gov.br** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas horas)**. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, justificadamente por uma única vez.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou a comissão de contratação e/ou Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 8.11.1**.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Os interessados em participar do cadastro de reserva, deverão encaminhar para o e-mail: sesad.parnamirimrn@gmail.com sua solicitação no prazo de até 24h após homologação do referido certame licitatório.

1.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos Decreto Municipal nº. 7.288/2023.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, desde que solicitados no sítio eletrônico: <https://portalparnamirimdigital.parnamirim.rn.gov.br/>

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. As Infrações e Sanções Administrativas estão elencadas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: sesad.parnamirimrn@gmail.com.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim(RN).
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://parnamirim.rn.gov.br/> e no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

14.11. Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Parnamirim/RN, 08 de Outubro de 2025.

Documento Assinado Eletronicamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



PARNAMIRIM
PREFEITURA DO POVO



PREFEITURA DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E UNIDADES
HOSPITALARES – DAE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de serviços para a realização de exames laboratoriais em análises clínicas; hematologia, imunologia, hormônios, bioquímica, coagulação, urinalises, microbiologia e marcadores cardíacos, para os quais serão disponibilizados equipamentos automatizados e computadorizados em sistema de comodato, para atender as necessidades do Laboratório Central do município de Parnamirim, Unidade de Pronto Atendimento Maria Nazaré Silva dos Santos (UPA), Hospital e Maternidade do Divino Amor (HMDA) e Hospital Márcio Marinho (HMM), em razão da continuidade do apoio diagnóstico fornecido com a realização dos exames.

1.2 A presente aquisição dar-se-á por **Modalidade de Pregão Eletrônico** para formação de **Ata de Registro de Preços**, com fundamento no Decreto Municipal nº 7.288, de 13 de novembro de 2023 e Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente Termo de Referência refere-se à solicitação para formalização na modalidade de **LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, por meio de ata de registro de preços, através de **pregão eletrônico**.

2.2 Os quantitativos total de exames nas tabelas foram baseados em sua produção real e poderá ser acrescido um total de 20% (vinte por cento) para assegurar o abastecimento e a prestação contínua dos serviços em caso de aumento de demanda, garantindo a adequada cobertura das necessidades emergenciais e variações nos atendimentos.

2.3 Os itens, bem como seus quantitativos estimados, encontram-se detalhados nas Tabelas a seguir.

BIOQUÍMICA – LOTE 1

DESCRIÇÃO DO LOTE 1 - BIOQUÍMICA/HORMÔNIO/IMUNOLOGIA								
ITEM	DESCRIPTIVO	CATMAT	UND.	UNIDADES				TOTAL
				CCPAR	UPA	MATERN DIVINO AMOR	MARCIO MARINHO	
1.1	Ácido Fólico	357104	TST.	1.000	0	0	0	1.000
1.2	Ácido Úrico	331748	TST.	15.000	1.000	3.000	1.000	20.000
1.3	Alanina Aminotransfera-se (ALT/TGP)	331747	TST.	30.000	7.000	4.000	3.000	44.000
1.4	Albumina	331742	TST.	3.000	2.000	2.000	2.000	9.000
1.5	Amilase	331734	TST.	1.200	1.800	800	800	4.600
1.6	Anticorpos Anti-Tireoperoxidase (Anti-TPO)	442236	TST.	1.000	0	0	0	1.000
1.7	Antiestreptolisina O (ASLO)	333398	TST.	1.500	0	0	0	1.500
1.8	Antígeno Carcino-Embrionário - CEA	356318	TST.	1.000	0	0	0	1.000
1.9	Anti-HAV IgM	378140	TST.	1.000	0	0	0	1.000
1.10	Anti-HAV Total	616711	TST.	1.000	0	0	0	1.000
1.11	Anti-HBC IgM	378036	TST.	1.000	0	0	0	1.000
1.12	Anti-HBC Total	400314	TST.	1.000	0	0	0	1.000
1.13	Anti-HBS	400448	TST.	4.000	0	0	0	4.000
1.14	Anti-HCV	352207	TST.	5.000	0	0	0	5.000
1.15	Anti-HIV I e II	436931	TST.	9.000	0	0	0	9.000
1.16	Anti-Tireoglobulina (ATG)	340717	TST.	1.000	0	0	0	1.000
1.17	AspartatoAminotransferase (AST/TGO)	331746	TST.	30.000	7.000	4.000	2.800	43.800
1.18	Beta HCG Quantitativo	378044	TST.	1.500	0	0	0	1.500
1.19	Bilirrubina Total	331758	TST.	3.500	1.800	3.800	1.200	10.300
1.20	Bilirrubina Direta	331758	TST.	3.500	1.800	3.800	1.200	10.300

Assinado por: LEALDO PEZZI ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.idoc.com.br/verificacao/24BB-8C8C-B6BA-8A2F> e informe o código 24BB-8C8C-B6BA-8A2F

1.21	BNP	618842	TST.	600	0	0	0	600
1.22	Capacidade de ligação do ferro	333406	TST.	600	0	0	0	600
1.23	CA 125	389758	TST.	1.000	0	0	0	1.000
1.24	CA 19-9	382633	TST.	1.000	0	0	0	1.000
1.25	Cálcio	331741	TST.	6.000	3.500	500	500	10.500
1.26	Cálcio Iônico	331741	TST.	0	21.600	21.600	21.600	64.800
1.27	Citomegalovírus IgG	356308	TST.	1.200	0	0	0	1.200
1.28	Citomegalovírus IgM	356309	TST.	1.200	0	0	0	1.200
1.29	Colesterol HDL	331754	TST.	50.000	800	800	800	52.400
1.30	Colesterol Total	331732	TST.	50.000	1.000	1.000	1.000	53.000
1.31	Colinesterase	338900	TST.	600	0	0	0	600
1.32	Creatinina	333335	TST.	45.000	22.000	6.000	5.000	78.000
1.33	Creatinofosfoquinase (CPK Total)	351636	TST.	600	2.000	1.000	1.000	4.600
1.34	Creatinofosfoquinase Fração MB (CK-MB)	333336	TST.	300	2.000	1.000	1.000	4.300
1.35	D-Dímero	333425	TST.	0	600	0	600	1.200
1.36	Desidrogenase Láctica (LDH)	331837	TST.	1.000	1.200	360	600	6.400
1.37	Estradiol	340713	TST.	2.500	0	0	0	2.500
1.38	Fator Reumatóide	335422	TST.	2.700	0	0	0	2.700
1.39	Ferritina	340708	TST.	18.000	0	0	0	18.000
1.40	Ferro Sérico	331739	TST.	7.000	2.000	2.000	2.000	13.000
1.41	Fosfatase Alcalina	331735	TST.	4.000	3.000	2.000	2.000	11.000
1.42	Fósforo	331740	TST.	2.500	1.000	1.000	1.000	5.500
1.43	FSH (Hormônio Folículo Estimulante)	340711	TST.	4.000	0	0	0	4.000
1.44	Gama GT	331737	TST.	5.000	2.000	1.000	1.000	9.000
1.45	Glicose	331408	TST.	60.000	1.000	4.000	1.000	66.000
1.46	HBSAG	616704	TST.	8.000	0	0	0	8.000
1.47	Homocisteína	349994	TST.	400	0	0	0	400
1.48	Hemoglobina Glicada - HBA1C	357736	TST.	50.000	0	0	0	50.000
1.49	Insulina	340706	TST.	3.000	0	0	0	3.000
1.50	LH (Hormônio Luteinizante)	340710	TST.	3.000	0	0	0	3.000

1.51	Magnésio	331738	TST.	3.000	10.000	3.000	3.000	19.000
1.52	Potássio	334490	TST.	36.000	21.600	21.600	21.600	100.800
1.53	Pré-Eclâmpsia		TST.	400	0	0	0	400
1.54	Progesterona	350506	TST.	1.000	0	0	0	1.000
1.55	Prolactina	340707	TST.	1.500	0	0	0	1.500
1.56	Proteína C Reativa	343029	TST.	3.500	27.000	4.500	5.400	40.400
1.57	Proteínas Totais	350233	TST.	1.300	1.200	1.500	1.200	5.200
1.58	PSA Livre	340715	TST.	7.000	0	0	0	7.000
1.59	PSA Total	340716	TST.	7.000	0	0	0	7.000
1.60	Rubéola IgG	339049	TST.	2.400	0	0	0	2.400
1.61	Rubéola IgM	339050	TST.	2.400	0	0	0	2.400
1.62	Sódio	331751	TST.	36.000	21.600	21.600	21.600	100.800
1.63	Sorologia para Determinação da Sífilis	357268	TST.	3.600	0	0	0	3.600
1.64	T3 (Triiodotironina)	356507	TST.	12.000	0	0	0	12.000
1.65	T4 (Tetraiodotironina)	350502	TST.	15.000	0	0	0	15.000
1.66	T4 (Tetraiodotironina Livre)	340722	TST.	40.000	0	0	0	40.000
1.67	Testosterona	340714	TST.	5.000	0	0	0	5.000
1.68	Toxoplasmose IgG	356312	TST.	6.000	0	0	0	6.000
1.69	Toxoplasmose IgM	356313	TST.	6.000	0	0	0	6.000
1.70	Transferrina	332710	TST.	1.500	0	5	0	1.505
1.71	Triglicerídeos	331733	TST.	45.000	0	1.000	1.000	47.000
1.72	Troponina Quantitativa	400449	TST.	0	4.000	0	1.000	5.000
1.73	TSH (Hormônio Tireoes-timulante)	340709	TST.	50.000	0	0	0	50.000
1.74	Uréia	331749	TST.	40.000	20.000	6.000	6.000	72.000
1.75	Vitamina B12	349473	TST.	40.000	0	0	0	40.000
1.76	Vitamina D	400466	TST.	50.000	0	0	0	50.000

Características Técnicas

BIOQUÍMICA

Laboratório Central – Máquina principal

01 (um) equipamento novo ou até com 01 ano de uso, automatizado e randômico de bioquímica que realize no mínimo 1800 testes fotométricos + ISE por hora e que apresente as seguintes características mínimas:

Capacidade de analisar amostras de soro, plasma, urina, liquor e sangue total;

Possua sensor de nível para amostras e reagentes, bem como detecção de coágulo, bolhas, hemólise, icterícia e lipemia;

Possa realizar repetições automáticas em testes que apresente resultados acima de linearidade;

Possa realizar testes reflexos;

Operar com no máximo de 25 microlitros para testes de sódio, potássio e cloro, no objetivo de preservar quantidade de amostras;

Compartimento de reagentes de no mínimo 67 posições refrigeradas;

Reagentes dedicados com leitura por código de barras, sem necessidade de preenchimento de frascos pelo operador;

Apresentar informações de testes restantes, estabilidade e expiração e datas de calibração;

Capacidade de entrada de pelo menos 60 amostras por vez e/ou 250 por hora;

Carregamento contínuo de amostras;

Emissão de relatório com resultado da medição e do controle de qualidade impresso (curvas de calibração), e laudos com identificação padrão do laboratório com todos os dados do paciente, médico e profissional do Laboratório;

Revisão do controle de qualidade em gráficos exibidos em tempo real incluindo média móvel de resultados dos pacientes, gráficos Levey-Jennings, regras Westgard;

Métodos dos ensaios: Cinético, ponto final, cinético de 2 pontos, no mínimo;

Hemólise automática, feita pelo próprio equipamento para hemoglobina glicada;

Realização de testes de sódio, potássio e cloro de forma simultânea à rotina;

Permitir interfaceamento bidirecional para liberação do laudo final, em português, compatível com o sistema de informática do Laboratório;

Laboratório Central – Backup

01 (um) equipamento novo automatizado de acesso randômico de bioquímica que realize no mínimo 540 testes fotométricos + ISE por hora e que apresente as seguintes características mínimas:

80 posições para reagente e 40 para amostras, ambas refrigeradas;

Sensor de nível para amostras e reagentes;

Metodologias de ponto final, tempo fixo, cinética e ISE;

Mixer independente;

Lavagem automática de cubetas com soluções de limpeza e água pré-aquecidas nas lavagens para facilitar remoção de sujidades;

Arrasto menor que 0,05%;

Código de barras interno para leitura de amostras e reagentes;

Hemólise automática, feita pelo próprio equipamento para hemoglobina glicada;

Consumo de água menor ou igual a 6.5 litros/h;

Unidades Márcio Marinho, Maternidade Divino Amor e Upa Nova Esperança

03 (três) equipamentos novos automatizados que realizem no mínimo 200 testes fotométricos por hora e que apresente as seguintes características mínimas:

80 posições para reagente e 40 para amostras, ambas refrigeradas;

Metodologias de ponto final, tempo fixo e cinética;

Mixer independente;

Sistema de pré-aquecimento do reagente;

Arrasto menor que 0,05%;

Consumo de água menor ou igual a 4 litros/h.

Caso o equipamento não apresente módulo ISE, poderá ser ofertado ionograma separado em cada unidade;

IMUNOLOGIA

Laboratório Central – Máquina principal e backup

02 equipamentos até novos ou até com 01 ano de uso, (01 principal e 01 backup) automatizados de acesso randômico de Imuno/hormônio que realize no mínimo 240 testes por hora e que apresente as seguintes características mínimas:

Metodologia de Quimioluminescência ou eletroquimioluminescência;

Análise de soro, plasma e urina;

Deteção de amostras com baixo volume e que apresentem coágulos ou bolhas;

Repetições automáticas, auto diluições e testes reflexo;

Cubetas e ponteiras descartáveis;

Volume de amostra de no máximo 200 microlitros;
180 amostras por vez, com acesso contínuo por meio de rack;
Capacidade de inserção de amostras de urgência;
Posição específica para entrada de amostras urgentes;
30 posições de reagentes refrigeradas e de homogeneização automática e constante;
Permita a verificação e notificação de testes restantes, estabilidade onboard, calibrações e expirações;
Permitir interfaceamento bidirecional para liberação do laudo final, em português, compatível com o sistema de informática do Laboratório;

MARCADORES CARDÍACOS

Unidades Márcio Marinho e Upa Esperança

02 equipamentos novos para dosagem de troponina e d-dímero pela metodologia de Imunoensaio por Fluorescência – FIA e que apresenta as seguintes características mínimas:

Resultados entre 3-15 minutos;
Testes armazenados em temperatura ambiente;
Impressora térmica acoplada;
Tela touchscreen;
Permissão de interfaceamento LIS/HIS.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA O LOTE 1:

Cessão de materiais para impressão dos testes realizados e etiquetagem dos tubos, como papel A4, Tanner, Etiquetas;

Cessão de 01 PC Completo (CPU, Monitor, Teclado, Mouse e Estabilizador) e 01 Impressora Laser para interfaceamento e impressão das calibrações e relatórios da qualidade.

Cessão de 02 (duas) geladeiras expositoras com porta de vidro com capacidade acima de 400 litros. A temperatura interna entre 2 e 8 graus. Para armazenamento dos reagentes.

Contratação de 01 técnico de laboratório para realização das atividades de calibração, liberação e correção das rotinas diárias dos equipamentos locados, durante toda a vigência do contrato. Permanência de 6 horas no período da manhã no laboratório, de segunda a sexta-feira.

Instalação em toda a rede de atendimento do município do sistema de atendimento software (LIS) e os hardwares necessários para o funcionamento de toda a rede de atendimento ao usuário.

Características mínimas do software descritas abaixo.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO SOFTWARE (LIS) A SER FORNECIDO:

- Ser processado em ambiente Windows.
- Utilizar banco de dados profissional Microsoft.

Permitir que sejam relacionados vários "layouts" a um exame.

Possuir a capacidade de imprimir os resultados nos setores sem a necessidade de interferência humana. Acesso remoto, via internet, dos resultados pelo paciente.

- Permitir a configuração de ferramentas de liberação automática para os setores/exames desejados, utilizando regras de deltacheck, normalidade, além de regras personalizadas.
- Permitir regras de liberação ou bloqueio de exames através da correlação de exames do paciente.
- Apresentar, no momento da liberação de um exame, alertas visuais que chamem a atenção do profissional do laboratório, em caso dos resultados de exames fora do valor de referência por idade e por sexo ou deltacheck.
- Os equipamentos de automação devem ser integrados diretamente ao banco de dados do sistema de informação laboratorial, como forma de garantir segurança, velocidade e qualidade ao processo analítico.
- Possuir controle de acesso por usuário e por setor.
- Apresentar assinatura eletrônica, de forma automática, disponível para qualquer setor do posto ou unidade de saúde.
- Permitir o uso de certificação digital de laudos através do próprio LIS.
- Imprimir resultados de forma automática ou semiautomática com critérios (por data, posto, setor, convênio, etc).
- Garantir que no caso de mudança do método, valor de referência etc, não alterar os laudos já emitidos.
- Possuir capacidade de gerar etiquetas de código de barras por unidade de saúde e/ou posto de coleta.
- Controlar a rotina de liberação de exames, que não são realizados diariamente, criando grupos de exames. Liberar informações sempre atualizadas entre as áreas críticas e a central, sem interferência humana e sem passagem de arquivos, tudo de forma automática.

- Usar, de forma inteligente, o código de barras para que além de um identificador das amostras, seja um dispositivo de controle do processo.
- Transformar as informações de forma automática quando o resultado de um exame é enviado para o sistema através das máquinas de automação, utilizando regras criadas pelo setor técnico.
- Realizar a triagem automática de lâminas a revisar de modo flexível, onde o próprio hematologista do laboratório pode criar e alterar regras.
- Liberar relatórios epidemiológicos.
- Manter integração completa com os equipamentos de automação, não necessitando de digitação humana.
- Possuir controle de repetição (tanto na mesma amostra, como em nova amostra).
- Apresentar visualização e impressão de resultados anteriores. Liberar relatórios personalizáveis de acordo com o setor. Emitir alerta de “Exame disponível” ao paciente via SMS.
- Disponibilizar relatório de produtividade mediante acesso pela Web;
- Disponibilizar aplicativo móvel para iOS e Android personalizado para a prefeitura para que os pacientes possam acessar seus resultados de exames.
- Disponibilizar sistema de Soroteca, integrável a equipamentos pré e pós analíticos, bem como permitir a gestão das geladeiras e racks de armazenamento com posição exata das amostras, com controle de pendências e de descarte.
- Disponibilizar ferramenta de gestão para controle de atendimento, coleta e produtividade analítica.
- Disponibilizar painéis por setor para garantir que os exames sejam liberados antes da data/hora agendada para entrega do resultado.
- Disponibilizar painéis para controle de amostras a receber na triagem com tempo configurável por origem de onde a amostra foi coletada.
- Gestão de restrição por amostra ou por exame, onde o próprio laboratório pode definir a lista de restrições. Permitir que as restrições sejam impressas no laudo de resultado dos exames.
- Versão Web para atendimento, coleta e impressão de resultados.
- Etiqueta primária para laboratórios apoio.
- Configuração de cabeçalho e rodapé por unidade de coleta. Geração de lotes de amostras nas unidades de coleta.
- Recebimento de lotes na unidade executara.

- Cancelamento de coleta de amostras selecionando uma justificativa pré-configurada.
- Geração de histórico com registro de coletas realizadas por colhedor. Recebimento de resultados de laboratório apoio de forma automatizada. Bloqueio de liberação de resultados críticos, mediante configuração. Liberação de resultado pelo celular.

HEMATOLOGIA – LOTE 2

		DESCRIÇÃO DO LOTE 2 - HEMATOLOGIA						
ITEM	DESCRIPTIVO	CATMAT	UND.	UNIDADES				TOTAL
				HMDA	HMM	UPA	LAB. CENT.	
2.1	Hemograma	483928	TST.	16.000	28.000	54.000	70.000	168.000

Características Técnicas

Laboratório central – Máquina principal e backup

02 (dois) equipamentos novos de hematologia de no mínimo 80 hemogramas por hora que apresente as seguintes características mínimas:

Apresente módulos automáticos fechados (com autoloader) e manuais;

Leitura de hemograma, fluídos biológicos, reticulócitos e VSH;

Leituras de células globais realizadas pela metodologia de impedância;

Hemoglobina realizada pela metodologia colorimétrica com reagentes livre de cianeto;

Leitura de células diferenciais por metodologia de fluorescência;

Leitura de plaquetas por impedância e por fluorescência;

Parâmetros de sangue total (41): WBC, BAS%, EOS%, NEU%, LYM%, MON%, BAS#, EOS#, NEU#, LYM#, MON#, IMG%, IMG#, RET%, RET#, RHE, IRF, LFR, MFR, HFR, RBC, HGB, VCM, HCM, CHCM, RDW-CV, RDW-SD, HCT, NRBC%, NRBC#, PLT, PLT-I, PLT-H, PLT-O, MPV, PDW, PCT, P-LCR, P-LCC, IPF e ESR.

Parâmetros de fluídos biológicos (07): WBC-BF, RBC-BF, TC-BF#, MN#, MN%, PMN# e PMN%.

Volume mínimo de 25 microlitros;

Armazenamento de no mínimo 150.000 resultados;

Linearidade de $500 \times 10^9/L$ para WBC, $8.6 \times 10^{12}/L$ para RBC e $5000 \times 10^9/L$ para plaquetas.

Unidades Márcio Marinho, Maternidade Divino Amor e Upa Esperança

03 (três) equipamentos novos de hematologia que realize no mínimo 60 testes horas e que apresente as seguintes características mínimas:

Apresente módulos automático fechado (com autoloader) e manual;

Realize leitura de hemograma com 1 gráfico de dispersão e pelo menos 3 histogramas;

Leitura global por impedância e diferencial de 5 partes por citometria de fluxo;

Volume mínimo de 20 microlitros;

Parâmetros (27): WBC, LYM%, MON%, NEU%, EOS%, BAS%, LYM#, MON#, NEU#, EOS#, BAS#, RBC, HGB, HCT, VCM, CHCM, RDW-CV, RDW-SD, PLT, MPV, PDW, PCT, LIC%, LIC#, ALY% e ALY#.

Linearidade de $99 \times 10^9/L$ para WBC, $8.0 \times 10^{12}/L$ para RBC e $1000 \times 10^9/L$ para plaquetas.

Armazenamento de no mínimo 40.000 resultados.

MICROBIOLOGIA - LOTE 3

DESCRIÇÃO DO LOTE 3 - MICROBIOLOGIA								
ITEM	DESCRIPTIVO	CATMAT	UND	UNIDADES				TOTAL
				HMDA	HMM	UPA	LAB. CENT.	
3.1	Hemocultura ADULTO	354345	TST.	2.000	-	-	-	2.000
3.2	Hemocultura PEDIÁTRICO	354345	TST.	1.000	-	-	-	1.000
3.3	ID E TSI	334361	TST.	-	-	-	10.000	10.000

Características Técnicas

HEMOCULTURA

01 (um) equipamento novo de Hemocultura automatizado, com incubação, agitação, monitoramento contínuo e simultâneo de amostras aeróbicas, anaeróbicas e fúngicas, com as seguintes características mínimas:

- 40 posições para frascos simultâneos com processador integrado;
- Monitor de cristal líquido com leitor de código de barras;
- Compensação automática da temperatura;
- Meios de cultura com catalisadores;
- Alarmes visuais, sonoros de amostras positivas e finais de protocolos;
- Metodologia de fluorescência;

Capacidade de interfaceamento;
 Permita a identificação de fungos leveduriformes e filamentosos;
 Software de gerenciamento de mesma marca do fabricante que permita relatórios de:
 Taxa de positividade;
 Taxa de contaminação;
 Volume de sangue coletado;
 Possibilidade de personalização de para relatórios de texto, gráfico e excel.

ID E TSI

01 (um) equipamento novo de identificação e teste de sensibilidade de no mínimo 50 posições que atenda as seguintes características mínimas:

Identificação automatizada de bactérias gram positivas;
 Identificação automatizada de bactérias gram negativas;
 Teste automatizado de sensibilidade antimicrobiana por detecção de MIC – concentração inibitória mínima que possua ponto de corte no BRcast;
 Identificação automatizada de fungos;
 Antifungigrama automatizado e/ou por metodologia alternativa não automatizada, desde que apresente ponto de corte no BRcast que permita a identificação de pelo menos 6 antifúngicos;
 Capacidade de interfaceamento;
 Software de gerenciamento de mesma marca do fabricante que permita relatórios de:
 Epidemiológicos de perfil de sensibilidade, marcadores de resistência e perfil de isolamento;
 Carga de trabalho e gastos de consumíveis;
 Personalização de relatórios de texto, gráfico e excel.

COAGULAÇÃO-LOTE 4

DESCRIÇÃO DO LOTE 4 - COAGULAÇÃO								
ITEM	DESCRIPTIVO	CATMAT	UN	UNIDADES				TOTAL
				HMDA	HMM	UPA	LAB. CENT	
4.1	Tempo de Atividade da Protrombina (TAP)	332714	TST	2.400	3.200	5.200	4.600	15.400
4.2	Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTPA)	377424	TST	2.400	3.200	5.200	4.600	15.400

Características Técnicas

Laboratório Central

01 (um) equipamento novo de coagulação de metodologia ótica, contínuo, de rack de acesso contínuo, que apresente as seguintes características mínimas:

Atue com metodologias coagulométricas, cromogências e imunométricas;
Capacidade de trabalhar com amostras nos modos normal e também com microamostras;
Permita diluições automáticas, bem como testes reflexivos;
Apresentar checagem de integridade de amostra, para hemólise, lipemia e icterícia;
Tenha o carregamento de pelo menos 50 amostras por vez com posições para amostras de urgência;
Trabalhe com probes que apresentem detector de níveis, proteção contra choque, detecção de coágulo e detecção de superfície de líquidos;
Trabalhe com tubos de citrato com tampa fechada, ou seja, com capacidade de perfuração, garantindo a não necessidade de destampar os tubos;
Reagentes reconhecidos por código de barras;
Possua pelo menos duas probes aquecidas, uma para amostra e outra para reagentes;
Tenha no mínimo 40 posições refrigeradas de reagentes;
Tenha capacidade de realizar no mínimo 180 testes de TP/TTPA de forma simultânea, por hora;
Apresente controle de qualidade por gráfico de Levey Jennings;
Uso de cubetas descartáveis;
Possibilidade de interfaceamento bidirecional.

Unidades Márcio Marinho, Maternidade Divino Amor e Upa Esperança

03 (três) equipamentos novos semiautomáticos de coagulação de 2 canais que apresentem as seguintes características mínimas:

Metodologia mecânica;
Armazenamento de curva de calibração;
Pelo menos 4 cronômetros independentes e 8 posições para incubação de amostra;
Tela sensível ao toque (touchscreen);
Cálculo automático de INR;
Impressora térmica embutida.

URINÁLISE - LOTE 5

DESCRIÇÃO DO LOTE 6 - URINÁLISE								
ITEM	DESCRIPTIVO	CATMAT	UND.	UNIDADES				TOTAL
				HMDA	HMM	UPA	LAB. CENT.	
6.1	Sumário de Urina (Fita Teste para Urinálise)	390043	TST.	4.800	7.200	10.000	56.000	78.000

OBS: Os quantitativos nas tabelas é referente a doze meses, ou seja, um ano.

Características Técnicas

Laboratório Central

01 (um) equipamento novo de urina automatizado para leitura de aspectos físicos e 01 (um) equipamento novo de sedimentoscopia, interligados em estação, que apresentem as seguintes características mínimas:

Parâmetros físicos

Leitura de parâmetros: glicose, proteína, sangue, bilirrubina, pH, cetona, ácido ascórbico, urobilinogênio, nitrato, leucócitos e cor.

Metodologia de dupla onda de fotometria de reflectância;

Velocidade mínimo de 300 testes por hora;

Volume de urina médio de 2,0mL;

Armazenamento de no mínimo 300.000 resultados;

Capacidade de interfaceamento bidirecional.

Sedimentoscópio

Leitura de RBC, WBC, células epiteliais, mucos, cristais, bactérias, leveduras e esperma;

Princípio de automedição microscópica com célula de fluxo plana;

Velocidade de mínimo 70 amostras por hora;

Permitir a colocação de amostras de urgência;

Leitor interno de código de barras;

Ler tanto a urina nativa como a sedimentada;

Armazenamento de no mínimo 50.000 resultados, incluindo imagens;

Possuir capacidade de interfaceamento.

Unidades Márcio Marinho, Maternidade Divino Amor e Upa Esperança

03 (três) equipamentos semiautomáticos de urinálise, que apresentem as seguintes características mínimas:

- Capacidade de trabalhar com até 10 tiras por vez;
- Metodologia de fotometria de reflectância;
- Memória mínima de 2000 resultados;
- Permitir a utilização de tiras de 10 e 11 parâmetros;

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os equipamentos ofertados com capacidade de interfaceamento bidirecional.

Empresa vencedora do Lote 1 deverá oferecer software de gestão laboratorial (LIS), com programa de Gestão e Estatística, integrado ao programa de interface geral do laboratório, auxiliando na elaboração de relatórios de produtividade laboratorial e estatística (mapeamento por prevalência de exames alterados) por áreas atendidas do município. Além de implantar e prestar os serviços contínuos no sistema de atendimento dos usuários do laboratório em toda a rede de atendimento do município. Fornecendo todos os hardwares e softwares necessários.

As empresas vencedoras deverão, dentro das suas respectivas áreas, no horário do expediente, ofertar treinamento e qualificação in loco aos funcionários dos respectivos setores para operação dos equipamentos, gestão eficiente de reagentes, calibração e Controle de Qualidade, documentando todo o processo, e emitindo certificado com conteúdo e carga horária. Qualificar para o uso criterioso dos reagentes, além do manejo dos resíduos produzidos pelos equipamentos a serem instalados, com vistas a Gestão de Resíduos químicos e biológicos, em relação ao meio ambiente onde está localizado o Laboratório, em conformidade com a legislação vigente.

As empresas contratadas deverão prestar assistência técnica autorizada, local e total, incluindo qualquer peça necessária, mão de obra, manutenção preventiva e corretiva e a resolução do problema, atendendo o chamado em no máximo quatro (04) horas. Se após vinte e quatro (24) horas corridas, contadas a partir da comunicação administrativa da contratante à Contratada, feita por e-mail, telefone ou outro meio colocado à disposição pela contratada, não houver sido solucionado o problema, a empresa contratada deverá colocar imediatamente à disposição do serviço contratante envio das amostras para Laboratório de Apoio. Em caso de impossibilidade de recuperação do equipamento, deverá substituir por equipamento preferencialmente igual ou similar que funcione perfeitamente para a realização dos exames. O atendimento técnico destinado a manutenções corretivas deve ser realizado 24 horas/dia todos os dias da semana.

Para comprovação da assistência técnica e assessoria científica local, deverá apresentar cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa ou outro comprovante do vínculo dos técnicos e assessor científico com a licitante, com comprovante de residência dos mesmos na Região Metropolitana do Natal. Apresentar na fase de habilitação técnica.

A licitante deverá terceirizar para laboratório de apoio legalmente habilitado, sem custos para a contratante, todos os exames referentes ao seu equipamento, quando não for possível a manutenção no prazo estipulado e deverá apresentar em sua proposta contrato com o laboratório onde serão terceirizados os exames.

Os equipamentos deverão permanecer nas unidades até o término do contrato e enquanto tiver reagentes, nos casos de desistência da contratada, a contratante terá o prazo de 90 (noventa dias) para a realização da desinstalação e remoção dos equipamentos, a ser contados da data de ciência da autoridade municipal competente.

Todos os equipamentos deverão vir acompanhados de nobreaks com autonomia de 30 (trinta) minutos em caso de falta de energia.

Deverão ser inclusos no preço final de cada lote, todos os insumos, descartáveis pré-analíticos, incluindo soluções, reagentes, calibradores, amostras de controle de qualidade, consumíveis para impressão dos laudos (resmas de papel A4), etiquetas de código de barras para os tubos, ribbon, tinta e/ou tonner para impressoras de código de barras e impressão dos resultados, bancadas próprias e adequadas para os equipamentos, leitores de código de barras para identificação de amostras, bem como os custos de desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte técnico.

Todo material necessário para o funcionamento dos equipamentos e realização dos testes deverão ser fornecidos em quantidade suficiente para a prestação dos serviços de forma contínua, atendendo as quantidades solicitadas nas ordens de fornecimento.

Todos os reagentes fornecidos para a realização dos exames deverão ser da mesma marca do equipamento, com código de barras em suas embalagens originais, lacradas de fábrica, pronto para uso (não necessitando de diluições ou troca de embalagens para introdução no equipamento), estáveis nas condições mencionadas na respectiva bula, com prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.

Não será permitida a terceirização do objeto licitado.

A licitante vencedora contratada deverá seguir as recomendações dos fabricantes em relação aos cronogramas de manutenções preventivas e calibrações, além de fornecer periodicamente, os certificados de tais calibrações, manutenções preventivas e corretivas, quando houver.

Caberá ao vencedor de cada lote, apresentar relatório de visita técnica realizada nas unidades.

Para os licitantes interessados em participar do lote 1 será obrigatório a apresentação, na proposta de preços, do relatório de visita nas unidades, com a descrição dos serviços necessários à instalação dos equipamentos a serem fornecidos, observando espaço físico, instalações elétricas e hidráulicas.

Qualquer alteração estrutural ou elétrica para a instalação dos mesmos deverá ser fornecida ou realizada pela licitante vencedora sem ônus para a contratante.

A licitante vencedora deverá em até 30 (trinta) dias após a instalação dos aparelhos, enviar cronograma de manutenções preventivas para as unidades.

Ao (s) equipamento (s) que necessitar (em) de água para seu funcionamento deve-se estabelecer um sistema compatível com a automação.

Fornecer suprimentos necessários para a realização dos testes adquiridos inclusive controles, calibradores, tubos de coleta, agulhas, seringas, (vencedor de cada lote). Todos os itens da proposta deverão estar discriminados com os seus devidos registros junto a ANVISA, quando aplicável.

As Contratadas deverão fornecer assistência técnica aos softwares e hardwares que forem fornecidos nos seus respectivos lotes, no local em que forem instalados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação da contratante, fazendo a substituição do(s) mesmo(s) no ato do atendimento caso não seja possível o conserto imediato, para que o serviço não seja interrompido.

As Contratadas deverão fornecer, sem custos adicionais, os consumíveis para impressão das etiquetas de código de barras, assim como qualquer outro material indispensável para o funcionamento dos aparelhos.

As Contratadas de cada lote deverão fornecer interface bidirecional estação de trabalho com Sistema Operacional, o qual deverá realizar o interfaceamento com o software de frente para disponibilização dos resultados on-line, compatível com os navegadores do mercado.

A Contratada do lote 1 (imunoquímica), será responsável pela instalação, migração de banco de dados (atual) e todas as manutenções necessárias aos meios de informática para liberação de resultados e protocolos de exames (hardware, software, nobreaks, monitores, impressoras de código de barras e quaisquer outros equipamentos necessários ao interfaceamento, liberação, visualização e impressão dos resultados).

A Contratada do lote 1 deverá fornecer os hardwares necessários para o funcionamento das unidades, para que seja feita a solicitação dos exames (cadastramento), impressão de etiquetas necessárias (código de barras),

visualização e impressão dos resultados dos exames (interfaceamento), permitindo que os exames sejam solicitados, impressos e acessados tanto na rede local quanto na internet (computador desktop, impressora monocromática, impressora de etiquetas laboratoriais e estabilizador para desktop e impressoras).

Os servidores deverão ser implantados com recurso de alta disponibilidade, utilizando sistemas operacionais licenciados Lote 1

Os backups da solução (base de dados e aplicações) deverão ser automatizados e armazenados em ambiente separado da produção com recursos disponibilizados pela contratada. Lote 1

Para o lote 1 de Imunoquímica, a Contratada deverá fornecer licença de solução de software de gestão dos exames laboratoriais (software de frente), quanto a rotina e interfaceamento.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do recebimento da nota de empenho pela empresa, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação Legal

3.1 A contratação proposta está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 que regula as licitações e contratações da Administração Pública. Em particular, destacam-se os seguintes dispositivos:

“Artigo 6º, inciso XIII: Define que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Artigo 6º, inciso XLI: Define pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

3.2 Esses dispositivos garantem a legalidade e a transparência do processo licitatório, estabelecendo as bases para a contratação dos serviços de exames laboratoriais necessários ao município.

Contexto e Importância dos Exames Laboratoriais

3.3 Os exames laboratoriais, incluindo hematologia, imunologia, hormônios, bioquímica, coagulação, urinalises, microbiologia e marcadores cardíacos, são essenciais para o diagnóstico, monitoramento e tratamento de diversas condições clínicas.

Esses exames:

Proporcionam informações cruciais para a identificação precoce de doenças, permitindo intervenções mais eficazes e a prevenção de complicações.

São indispensáveis em casos de emergências médicas, como insuficiência cardíaca, descompensação metabólica, sepse e distúrbios hematológicos, garantindo suporte rápido e eficaz ao atendimento à saúde.

Representam uma demanda crescente na rede SUS do município de Parnamirim/RN, devido ao aumento no número de atendimentos e na complexidade dos casos registrados nos últimos meses.

Justificativa da Necessidade

A contratação dos serviços de exames laboratoriais, é necessária devido aos seguintes fatores:

Desabastecimento: A falta de insumos e reagentes impacta diretamente a capacidade de realização dos exames, comprometendo o atendimento adequado à população.

Impacto na Rede SUS: A ausência de exames laboratoriais pode gerar aumento na taxa de internações e na gravidade dos casos tratados, sobrecarregando os serviços de saúde pública.

Inadiável Necessidade de Resposta: A realização desses exames é imprescindível para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade e integralidade do SUS, especialmente nos casos que envolvem distúrbios hematológicos, onde a detecção precoce é fundamental para o sucesso do tratamento.

Modelo de Contratação e Economicidade

A modalidade de contratação proposta será realizada por meio de Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços, o que garantirá a melhor relação custo-benefício, além de maior eficiência no processo licitatório. O modelo de fornecimento será o de disponibilização de equipamentos automatizados e computadorizados em sistema de comodato, com o fornecimento dos insumos e reagentes necessários, incluindo os reagentes para hematologia. Este modelo apresenta as seguintes vantagens:

Eficiência Operacional: Equipamentos em comodato garantem acesso a tecnologias modernas sem a necessidade de aquisição direta, reduzindo custos iniciais e ampliando a capacidade de atendimento.

Redução de Custos: O modelo proposto permite maior previsibilidade orçamentária e alocação racional dos recursos públicos.

Manutenção Contínua: Inclui suporte técnico e reposição de equipamentos sem custos adicionais, garantindo a continuidade do serviço.

A Secretária Municipal de Saúde de Parnamirim-RN (SESAD) busca realizar um mapeamento da assistência laboratorial no município, através do monitoramento do elenco processual referente ao diagnóstico laboratorial, insumos, kits e reagentes laboratoriais das unidades hospitalares e de referência, com vistas a consolidar um histórico para o quantitativo de exames a ser adquirido para abastecimento da rede, e a elaboração de um plano de ação, indicando a necessidade da implantação de um software de gestão, visando economia de tempo e recursos, diminuição de erros e reforço dos princípios da economicidade.

Conclusão

Em vista do exposto, solicita-se a contratação dos serviços especializados no fornecimento de insumos e reagentes necessários à realização de exames laboratoriais aqui citados, por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade licitação por Ata de Registro de Preços. A medida é essencial para preservar a qualidade do atendimento à saúde e garantir o cumprimento das obrigações constitucionais do SUS no município de Parnamirim/RN, alinhada aos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 O objeto do presente estudo trata-se de uma solução de natureza comum, consistindo na contratação de serviços e insumos necessários para a realização de exames laboratoriais. O fornecimento e a execução dos serviços ocorrerão de forma parcelada, de acordo com a demanda específica de cada uma das **4 Unidades laboratoriais** que compõem a rede de análises clínicas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim-RN (SESAD).

4.2 A entrega parcelada visa garantir que cada unidade da rede possa ajustar o recebimento dos insumos e a execução dos serviços conforme suas necessidades operacionais, permitindo maior flexibilidade e evitando a sobrecarga de armazenamento, além de garantir a continuidade no atendimento à população.

4.3 Dessa forma, é pertinente a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos e reagentes necessários à realização de exames laboratoriais em análises clínicas; hematologia, imunologia, hormônios, bioquímica, coagulação, urianalises, microbiologia e marcadores cardíacos, para os quais serão disponibilizados equipamentos automatizados e computadorizados em sistema de comodato, e continuem cumprindo suas finalidades de oferecer exames e serviços complementares no diagnóstico, tratamento e monitoramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A contratação possibilita que os diagnósticos sejam realizados de maneira rápida e eficiente, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e para a eficácia do Sistema Público de Saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.1 SUSTENTABILIDADE:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª edição, agosto de 2022, pág. 76:

Os equipamentos e insumos utilizados para a realização dos exames de gasometria devem ser, preferencialmente, constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, conforme as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

Deve-se observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, considerando os equipamentos Point of Care como produtos de menor impacto ambiental em relação aos seus similares disponíveis no mercado.

Os insumos utilizados nos exames, como reagentes e cartuchos, devem ser acondicionados em embalagens individuais adequadas, que utilizem materiais recicláveis e sejam dimensionadas para minimizar o volume, garantindo, assim, a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Os equipamentos e insumos não devem conter substâncias perigosas em concentrações superiores às recomendadas na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), incluindo, mas não se limitando a, mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.1.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 41, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

Serão aceitas quaisquer marcas ou modelos, desde que atendam as especificações dos materiais solicitados, apresentadas na lista de materiais no TABELA 1.

5.1.3 DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Serão aceitas quaisquer marcas ou modelos, desde que atendam as especificações dos materiais solicitados, apresentadas na lista de materiais no TABELA 1.

5.1.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há necessidade de apresentação de amostras.

5.1.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

Não há necessidade de apresentação de carta de solidariedade.

5.1.6 SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os insumos e equipamentos a serem utilizados para a realização dos exames laboratoriais, bem como a forma de apresentação na entrega dos produtos e a quantidade total para cada item, estão especificados no item 1 deste Termo de Referência, devendo atender às seguintes qualificações técnicas:

Certificado de Registro, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, em conformidade com a legislação vigente para cada equipamento e insumo cotado, devendo ser anexado à proposta. Não serão aceitos equipamentos ou insumos com autorização de modelo, mesmo que com validade em vigor. Para aqueles produtos que se encontram sob regime de Vigilância Sanitária que não requerem registro e sim cadastro, será exigido o Certificado de Dispensa de Registro, que deverá ser apresentado durante o processo licitatório. Os insumos entregues devem conter informações claras de identificação, procedência, fabricação, validade, número de lote e número do Registro na ANVISA.

Não serão aceitos equipamentos e insumos cujo registro junto ao Ministério da Saúde – ANVISA esteja vencido, inválido, pendente de renovação ou cancelado.

Licença de Funcionamento Sanitário da licitante, emitida pelo órgão sanitário competente, deverá ser apresentada. Caso esta licença esteja vencida, deverá ser anexado o documento que comprove o pedido de revalidação, interposto dentro do prazo estipulado em lei, para garantir a renovação automática.

O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado em substituição à Licença de Funcionamento Sanitário, desde que o licitante anexe os atos normativos que autorizam essa substituição.

Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a realização de serviços similares, compatíveis em características, prazos e/ou quantidades, com o objeto desta licitação, garantindo que a licitante possui a experiência necessária para a execução dos exames laboratoriais.

Termo de Compromisso, emitido pela própria licitante, garantindo a entrega dos equipamentos, reagentes e insumos nos prazos e quantidades estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando a continuidade dos serviços nas unidades de saúde.

Quanto a validade dos produtos no momento da entrega, informamos que o prazo de validade dos medicamentos deverá constar com prazo equivalente, a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o material, possuir validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega, deverá possuir no mínimo 18 meses. Caso o prazo de validade não atenda ao mínimo estabelecido, a unidade hospitalar ou de referência deverá ser consultada previamente e de forma oficial, para manifestação técnica sobre a viabilidade de aceitação dos lotes de insumos.

Em conformidade com o art. 48, III da LC 123/2006, será permitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte na cota de 25%, desde que apresentem toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que haja alguma restrição.

Deverá ser garantido tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social em nível municipal e regional, além de incentivar a inovação tecnológica e a eficiência nas políticas públicas.

5.1.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira pela contratada, quando pertinente, limitar-se-á a:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art.69, inciso I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

c) Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

d) A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no Edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

e) A comprovação de boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral(SG) e Liquidez Corrente(LC), superiores a 01(um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de pelo menos **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega:

O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela empresa fornecedora, em remessa parcelada de acordo com a necessidade de cada unidade da rede de laboratórios de análises clínicas da SESAD-Parnamirim/RN.

Lista de endereços das unidades hospitalares:

ANEXO I- LISTA DE ENDEREÇOS

1	UPA Nova Esperança - Rua Rosa Fernandes da Silva, nº 205 A.
2	Maternidade Divino Amor; Centro - Avenida Tenente Medeiros, nº 145
3	Hospital Marcio Marinho; Pirangi do Norte – Rua Maria Cristina Xavier nº 25
4	Laboratório Central – Avenida Comandante Petit, sem número

6.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 Os itens apresentados na listagem desde documento, deverão ser entregues em suas respectivas embalagens de fábrica ou embalagens individuais, visando melhor armazenamento dos mesmos.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.4 O prazo de garantia será de 90 (noventa) dias conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para que se tenha tempo hábil de uso dos insumos ou equipamentos durante a realização dos exames.

6.5 Os insumos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos.

6.6 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.7 A quantidade de insumos necessário fica a cargo da Instituição, devendo a empresa vencedora ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do produto, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus à instituição;

6.8 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal.

6.9 Os materiais ou insumos que apresentarem defeitos, alterações na composição, falhas de execução ou vícios de fabricação deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a contratante no prazo máximo de 48 horas.

6.10 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

6.11 Conceder manual de operação "na língua portuguesa" com as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário em seu uso correto e seguro;

6.12 A contratada deverá fornecer todos os insumos, com a data de validade mínima de 75% da validade fabricada, para a realização de exames para os pacientes atendidos pela rede de laboratórios das unidades contempladas;

6.13 Os reagentes a serem entregues deverão ter suas validades mínimas de 75% da validade fabricada, a contar da data de recebimento e sua aceitação devidamente atestada pela unidade;

6.14 Na hipótese do não cumprimento do limite do prazo de validade acima preconizado, a unidade hospitalar e/ou de referência deverá ser consultada prévia e oficialmente, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento dos insumos;

6.15 Comprovação de registro no órgão competente (Conselho Regional de Classe) do técnico responsável pela **instalação e manutenção do equipamento** bem como o registro da própria empresa no Conselho de Classe no Estado do Rio Grande do Norte, ou se de outro estado registro no Conselho de Classe do estado de origem visado no Estado do RN;

6.16 O custo referente ao transporte dos insumos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

PARA A NÃO UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E ÀS COOPERATIVAS

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (COTA RESERVADA - art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 atualizada pela LC n. 147/2014) - Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

a) no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

b) no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

6.17 Não foram destinados grupos ou itens exclusivos à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina a LEI

COMPLEMENTAR Nº 675, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020, devido os valores desses ultrapassarem R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)..

6.18 Não é possível estabelecer cota de 25% para ME/EPP/COOP nos itens ou grupos desta licitação, cujos valores ultrapassam R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devido os seguintes fatores:

6.19 A natureza do serviço é incompatível com a aplicação de tal benefício, inviabilizando, dessa forma, a criação de critérios técnicos objetivos como regra de participação de ME/EPP/COOP em cotas de 25% no processo licitatório.

6.20 Acerca da não participação de empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio e Cooperativa no presente procedimento licitatório, sobre os consórcios, a Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim-RN, informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração.

6.21 Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera: “O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. E assim conclui: Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.”

6.22 Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com a secretaria de municipal de saúde pública, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

6.23 A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

6.24 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por não haver complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações e ainda, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração Contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação. Cabe ressaltar que a exigência da garantia, poderia representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal Nº 7.288/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e Decreto Municipal Nº 7.288/2023, sendo de responsabilidade do **Departamento de Atenção Especializada e Unidades Hospitalares – DAE**, nomear servidor, com dever de fiscalizar, visando a entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI) e Decreto Municipal Nº 7.288/2023.

7.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II) e Decreto Municipal Nº 7.288/2023;

7.9 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato,

determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III) e Decreto Municipal Nº 7.288/2023;

7.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV) e Decreto Municipal Nº 7.288/2023.

7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V) e Decreto Municipal Nº 7.288/2023.

7.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII) e Decreto Municipal Nº 7.288/2023.

7.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022) e Decreto Municipal Nº 7.288/2023.

7.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV) e Decreto Municipal Nº 7.288/2023.

7.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV) e Decreto Municipal Nº 7.288/2023.

7.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III) e Decreto Municipal Nº 7.288/2023.

7.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II) e Decreto Municipal Nº 7.288/2023.

7.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII) e Decreto Municipal Nº 7.288/2023.

7.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X) e Decreto Municipal Nº 7.288/2023.

7.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII) e Decreto Municipal Nº 7.288/2023.

7.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI) e Decreto Municipal Nº 7.288/2023.

7.22 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.23 Controle e posterior envio das Notas de Empenho para as empresas:

7.24 Organização junto as empresas do procedimento de recebimento dos materiais, armazenamento correto ou destinação correta dos materiais.

7.25 Validação dos materiais quanto a qualidade, descrição técnica e posterior envio da Nota Fiscal para procedimento de faturamento. Se necessário, contato com as empresas até o momento de faturamento completo das Notas Fiscais.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

8.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agência e

conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

9.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, não sendo realizado por meio de cobrança bancária.

9.5 O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento, na modalidade de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA PREGÃO POR ATA DE REGISTRO DE PREÇO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Exigências de Habilitação - para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação fiscal, social e trabalhista;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11. DO REAJUSTE

11.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

11.2 No caso de formalização de contrato os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

11.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à

dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal Nº 7.288/2023.

12.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste documento e/ou no Contrato;

12.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União ou equivalente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato ou no Instrumento Equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10 A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

12.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desse Instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e Decreto Municipal Nº 7.288/2023. e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

13.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.24 Fornecer treinamento necessário no próprio local de instalação do equipamento para os profissionais responsáveis pelo laboratório em até 15 dias (contados a partir da assinatura do contrato);

13.25 Atender aos chamados (via telefone, E-mail ou por escrito – formas estas de contatos prévia e amplamente divulgadas pela contratada) de assistência técnica no prazo máximo de 24 horas (contadas a partir da abertura do chamado), 07 dias por semana, inclusive feriados, de forma presencial, devendo providenciar em até 24 horas (do início da abertura do chamado) a substituição do equipamento danificado, defeituoso ou sem condições de funcionamento, por outro em perfeito estado e com as mesmas especificações daquele substituído (ou melhor);

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

14.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, conforme previsto no Art. 156, III, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de sanções e das multas previstas em cominações legais, a empresa que:

14.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3 dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.2.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o LICITANTE ou CONTRATADO as sanções previstas no Título IV, do Capítulo I, da Lei nº 14.133/21, podendo a CONTRATANTE, à extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4 A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal Nº 7.288/2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

14.6 A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 7.288/2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 7.288/2023, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8 A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAD-Parnamirim/RN, será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde e será precedida de análise jurídica.

14.9 As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 7.288/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 7.288/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.15 Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.16 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

14.17 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal Nº 7.288/2023, ou em outras leis de

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.18 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.19 A SESAD-Parnamirim/RN deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14.20 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.21 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal Nº 7.288/2023., exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

15.1. Conforme Decreto Municipal nº 7.202/2023, de 30/08/2023, o qual recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e, também, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de retenção de Imposto de Renda nas contratações de bens e na prestação de serviços realizada pelo Município de Parnamirim/RN, passa a dispor:

§ 1º Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ficam os órgãos da administração pública municipal direta, obrigados a efetuar, a partir do primeiro dia útil do mês de setembro de 2023, as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme tabela de retenção constante no anexo I do Decreto Municipal nº 7.202/2023, (art.2º).

§ 2º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do Decreto Municipal nº 7.202/2023, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º do referido Decreto Municipal.

§ 3º Os valores retidos no mês deverão ser recolhidos até o dia 20 do mês subsequente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema Tributário, como também no financeiro e contábil do Município.

15.1.2. - Não serão retidos na fonte os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da referida Instrução Normativa;

§ 1º - As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações para fins de não retenção do IR na fonte, conforme modelo constantes nos anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 7.202/2023.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO

PARTICIPANTE

16.1. O órgão ou entidade que tenha interesse, mediante consulta prévia, solicitará à Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, autorização para uso da ARP, observadas as condições do item anterior.

16.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ARP, desde que tal fornecimento não prejudique as obrigações por ele assumidas anteriormente.

16.3 Permite-se o registro de preço, com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, nos termos do art. 82, §3º da Lei nº 14.133/2021, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

16.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade da Administração Pública, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ARP.

Parnamirim/RN, 07 de agosto de 2025.

Gleyce Kelly de Oliveira Lacerda

Diretora do Departamento de Atenção Especializada e Unidades Hospitalares

Matrícula 38.172

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Lealdo Pezzi Araújo

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM/RN, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

1. Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, inscrito no CNPJ nº 08.170.862/0001-74, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal, Sr. Lealdo Pezzi Araújo, brasileiro, RG nº 001655048 - ITEP/RN, CPF sob o nº 034.657.574-59, com endereço profissional na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, Parnamirim/RN, na qualidade de CONTRATADA, como será designada a seguir a empresa _____, com sede na Rua/Av: _____, _____, _____ - _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ representada pelo Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF/MF nº _____ e RG nº _____, brasileiro (a), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam o seguinte:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços para a realização de exames laboratoriais em análises clínicas; hematologia, imunologia, hormônios, bioquímica, coagulação, urinálises, microbiologia e marcadores cardíacos, para os quais serão disponibilizados equipamentos automatizados e computadorizados em sistema de comodato, para atender as necessidades do Laboratório Central do município de Parnamirim, Unidade de Pronto Atendimento Maria Nazaré Silva dos Santos (UPA), Hospital e Maternidade do Divino Amor (HMDA) e Hospital Márcio Marinho (HMM), pertencentes à Secretaria Municipal de Parnamirim/RN nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 Objeto da contratação:

BIOQUÍMICA – LOTE 1

DESCRIÇÃO DO LOTE 1 - BIOQUÍMICA/HORMÔNIO/IMUNOLOGIA								
ITEM	DESCRIPTIVO	CATMAT	UND.	UNIDADES				TOTAL
				CCPAR	UPA	MATERN DIVINO AMOR	MARCIO MARINHO	
1.1	Ácido Fólico	357104	TST.	1.000	0	0	0	1.000
1.2	Ácido Úrico	331748	TST.	15.000	1.000	3.000	1.000	20.000
1.3	Alanina Aminotransfera-se (ALT/TGP)	331747	TST.	30.000	7.000	4.000	3.000	44.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

1.4	Albumina	331742	TST.	3.000	2.000	2.000	2.000	9.000
1.5	Amilase	331734	TST.	1.200	1.800	800		4.600
1.6	Anticorpos Anti-Tireoperoxidase (Anti-TPO)	442236	TST.	1.000	0	0		1.000
1.7	Antiestreptolisina O (ASLO)	333398	TST.	1.500	0	0		1.500
1.8	Antígeno Carcino-Embrionário - CEA	356318	TST.	1.000	0	0		1.000
1.9	Anti-HAV IgM	378140	TST.	1.000	0	0		1.000
1.10	Anti-HAV Total	616711	TST.	1.000	0	0	0	1.000
1.11	Anti-HBC IgM	378036	TST.	1.000	0	0	0	1.000
1.12	Anti-HBC Total	400314	TST.	1.000	0	0	0	1.000
1.13	Anti-HBS	400448	TST.	4.000	0	0	0	4.000
1.14	Anti-HCV	352207	TST.	5.000	0	0	0	5.000
1.15	Anti-HIV I e II	436931	TST.	9.000	0	0	0	9.000
1.16	Anti-Tireoglobulina (ATG)	340717	TST.	1.000	0	0		1.000
1.17	AspartatoAminotransferase (AST/TGO)	331746	TST.	30.000	7.000	4.000		43.800
1.18	Beta HCG Quantitativo	378044	TST.	1.500	0	0	0	1.500
1.19	Bilirrubina Total	331758	TST.	3.500	1.800	3.800	1.200	10.300
1.20	Bilirrubina Direta	331758	TST.	3.500	1.800	3.800	1.200	10.300
1.21	BNP	618842	TST.	600	0	0	0	600
1.22	Capacidade de ligação do ferro	333406	TST.	600	0	0		600
1.23	CA 125	389758	TST.	1.000	0	0	0	1.000
1.24	CA 19-9	382633	TST.	1.000	0	0	0	1.000
1.25	Cálcio	331741	TST.	6.000	3.500	500		10.500
1.26	Cálcio Iônico	331741	TST.	0	21.600	21.600		64.800
1.27	Citomegalovírus IgG	356308	TST.	1.200	0	0		1.200
1.28	Citomegalovírus IgM	356309	TST.	1.200	0	0		1.200
1.29	Colesterol HDL	331754	TST.	50.000	800	800		52.400
1.30	Colesterol Total	331732	TST.	50.000	1.000	1.000	1.000	53.000
1.31	Colinesterase	338900	TST.	600	0	0		600

Assinado por 1 pessoa em 10/05/2018 às 14:00:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.im.100c.com.br/verificacao/24BB-8C8C-B6BA-8A2F> e informe o código 24BB-8C8C-B6BA-8A2F





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

1.32	Creatinina	333335	TST.	45.000	22.000	6.000		78.000
1.33	Creatinofosfoquinase (CPK Total)	351636	TST.	600	2.000	1.000	1.000	4.600
1.34	Creatinofosfoquinase Fração MB (CK- MB)	333336	TST.	300	2.000	1.000	1.000	4.300
1.35	D-Dímero	333425	TST.	0	600	0	600	1.200
1.36	Desidrogenase Láctica (LDH)	331837	TST.	1.000	1.200	360	600	6.400
1.37	Estradiol	340713	TST.	2.500	0	0		2.500
1.38	Fator Reumatóide	335422	TST.	2.700	0	0		2.700
1.39	Ferritina	340708	TST.	18.000	0	0	0	18.000
1.40	Ferro Sérico	331739	TST.	7.000	2.000	2.000	2.000	13.000
1.41	Fosfatase Alcalina	331735	TST.	4.000	3.000	2.000	2.000	11.000
1.42	Fósforo	331740	TST.	2.500	1.000	1.000	1.000	5.500
1.43	FSH (Hormônio Folículo Estimulante)	340711	TST.	4.000	0	0	0	4.000
1.44	Gama GT	331737	TST.	5.000	2.000	1.000	1.000	9.000
1.45	Glicose	331408	TST.	60.000	1.000	4.000	1.000	66.000
1.46	HBSAG	616704	TST.	8.000	0	0	0	8.000
1.47	Homocisteína	349994	TST.	400	0	0		400
1.48	Hemoglobina Glicada - HbA1C	357736	TST.	50.000	0	0		50.000
1.49	Insulina	340706	TST.	3.000	0	0	0	3.000
1.50	LH (Hormônio Luteinizante)	340710	TST.	3.000	0	0	0	3.000
1.51	Magnésio	331738	TST.	3.000	10.000	3.000	3.000	19.000
1.52	Potássio	334490	TST.	36.000	21.600	21.600	21.600	100.800
1.53	Pré-Eclâmpsia		400	0	0	0	400	
1.54	Progesterona	350506	TST.	1.000	0	0	0	1.000
1.55	Prolactina	340707	TST.	1.500	0	0		1.500
1.56	Proteína C Reativa	343029	TST.	3.500	27.000	4.500		40.400
1.57	Proteínas Totais	350233	TST.	1.300	1.200	1.500		5.200
1.58	PSA Livre	340715	TST.	7.000	0	0		7.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

1.59	PSA Total	340716	TST.	7.000	0	0		7.000
1.60	Rubéola IgG	339049	TST.	2.400	0	0	0	2.400
1.61	Rubéola IgM	339050	TST.	2.400	0	0	0	2.400
1.62	Sódio	331751	TST.	36.000	21.600	21.600		100.800
1.63	Sorologia para Determinação da Sífilis	357268	TST.	3.600	0	0	0	3.600
1.64	T3 (Triiodotironina)	356507	TST.	12.000	0	0		12.000
1.65	T4 (Tetraiodotironina)	350502	TST.	15.000	0	0		15.000
1.66	T4 (Tetraiodotironina Livre)	340722	TST.	40.000	0	0		40.000
1.67	Testosterona	340714	TST.	5.000	0	0		5.000
1.68	Toxoplasmose IgG	356312	TST.	6.000	0	0		6.000
1.69	Toxoplasmose IgM	356313	TST.	6.000	0	0	0	6.000
1.70	Transferrina	332710	TST.	1.500	0	5		1.505
1.71	Triglicerídeos	331733	TST.	45.000	0	1.000	1.000	47.000
1.72	Troponina Quantitativa	400449	TST.	0	4.000	0		5.000
1.73	TSH (Hormônio Tireoide-tímulo)	340709	TST.	50.000	0	0	0	50.000
1.74	Uréia	331749	TST.	40.000	20.000	6.000	6.000	72.000
1.75	Vitamina B12	349473	TST.	40.000	0	0		40.000
1.76	Vitamina D	400466	TST.	50.000	0	0		50.000

HEMATOLOGIA – LOTE 2

DESCRIÇÃO DO LOTE 2 - HEMATOLOGIA								
ITEM	DESCRIPTIVO	CATMAT	UND.	UNIDADES				TOTAL
				HMDA	HMM	UPA	LAB. CENT.	
2.1	Hemograma	483928	TST.	16.000	28.000	54.000	70.000	168.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

MICROBIOLOGIA - LOTE 3

DESCRIÇÃO DO LOTE 3 - MICROBIOLOGIA								
ITEM	DESCRIPTIVO	CATMAT	UND	UNIDADES				TOTAL
				HMDA	HMM	UPA	LAB. CENT.	
3.1	Hemocultura ADULTO			2.000	-	-	-	2.000
3.2	Hemocultura PEDIÁTRICO	354345	TST.	1.000	-	-	-	1.000
3.3	ID E TSI	334361	TST.	-	-	-	10.000	10.000

COAGULAÇÃO-LOTE 4

DESCRIÇÃO DO LOTE 4 - COAGULAÇÃO								
ITEM	DESCRIPTIVO	CATMAT	UN	UNIDADES				TOTAL
				HMDA	HMM	UPA	LAB. CENT.	
4.1	Tempo de Atividade da Protrombina (TAP)	332714	TST	2.400	3.200	5.200	4.600	15.400
4.2	Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTPA)	377424	TST	2.400	3.200	5.200	4.600	15.400

URINÁLISE - LOTE 5

DESCRIÇÃO DO LOTE 6 - URINÁLISE								
ITEM	DESCRIPTIVO	CATMAT	UND.	UNIDADES				TOTAL
				HMDA	HMM	UPA	LAB. CENT.	
6.1	Sumário de Urina (Fita Teste para Urinálise)	390043	TST.	4.800	7.200	10.000	56.000	78.000

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1 O Termo de Referência;
- 2.3.2 O Edital da Licitação;
- 2.3.3 A Proposta do contratado;
- 2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não se aplica.

6. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

6.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice informado no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).

CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1 São obrigações do Contratante:

9.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;

9.1.2 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos itens;

9.1.3 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1 A CONTRATADA se compromete a:

10.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, no item 4.2 do termo de referência;

10.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 Não se aplica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 03 (três) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, conforme previsto no Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de sanções e das multas previstas em cominações legais, a empresa que:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o LICITANTE ou CONTRATADO as sanções previstas no Título IV, do Capítulo I, da Lei nº 14.133/21, aplicando a CONTRATANTE, mediante a natureza e gravidade da infração cometida, a peculiaridades do caso concreto e extensão dos danos advindos à Administração Pública, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 12.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, consoante os percentuais estipulados nos artigos pertinentes.

11.4 As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.051 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0014 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0014 – Média e Alta Complexidade em saúde

Ação: 2994 – Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade do SUS em Parnamirim

Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 15001002 – Recursos Próprios

16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS

Proposta QDD-SESAD EXERCÍCIO/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

17.1 Será de responsabilidade do Departamento de Assistência Farmacêutica, nomear servidor, com dever de fiscalizar, visando a entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

17.2 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, e/ou execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Parnamirim/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Parnamirim/RN, xx de xxxxx de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210 , Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

Rogério Rodrigues Gurgel

Pelo Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela Contratada

19.

Testemunhas

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – sala 103, Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN).
CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD
Rua Altino Vicente de Paiva, 210, 1º andar, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo –
Parnamirim (RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e cinco, o Município de Parnamirim/RN, CNPJ nº. 08.170.862/0001-74, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, neste ato representado por seu Secretário Municipal, *Sr. Lealdo Pezzi Araújo, brasileiro, RG nº 001655048 - ITEP/RN, CPF sob o nº 034.657.574-59, com endereço profissional na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270 Parnamirim/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR*, institui Ata de Registro de Preços (ARP) Nº **XXX/2025**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número **XX/2025**, cujo objeto é a Contratação de serviços para a realização de exames laboratoriais em análises clínicas; hematologia, imunologia, hormônios, bioquímica, coagulação, urinálises, microbiologia e marcadores cardíacos, para os quais serão disponibilizados equipamentos automatizados e computadorizados em sistema de comodato, para atender as necessidades do Laboratório Central do município de Parnamirim, Unidade de Pronto Atendimento Maria Nazaré Silva dos Santos (UPA), Hospital e Maternidade do Divino Amor (HMDA) e Hospital Márcio Marinho (HMM), pertencentes à Secretaria Municipal de Parnamirim/RN, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital do pregão), a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 7.288, de 13 de novembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Contratação de serviços para a realização de exames laboratoriais em análises clínicas; hematologia, imunologia, hormônios, bioquímica, coagulação, urinálises, microbiologia e marcadores cardíacos, para os quais serão disponibilizados equipamentos automatizados e computadorizados em sistema de comodato, para atender as necessidades do Laboratório Central do município de Parnamirim, Unidade de Pronto Atendimento Maria Nazaré Silva dos Santos (UPA), Hospital e Maternidade do Divino Amor (HMDA) e Hospital Márcio Marinho (HMM), pertencentes à Secretaria Municipal de Parnamirim/RN, no() item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº XXX/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:						
CNPJ:		Tel:		e-mail:		
Endereço:						
Item	Especificações do	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unit.	Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, 1º andar, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo –
Parnamirim (RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

	produto				(R\$)	(R\$)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente ARP, durante sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório para a sua formação, em conformidade com o disposto nos § 3º e 4º, do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual elenca a vedação da participação de outro órgão ou entidade na ata (item 18 do Termo de Referência).

4.2 Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, 1º andar, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

5.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 6.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item do termo de referência somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e:

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, 1º andar, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, 1º andar, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 7.288, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, 1º andar, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo –
Parnamirim (RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (do Decreto Municipal nº 7.288, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (do Decreto Municipal nº 7.288, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, quando couber.

Local e data



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAD

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, 1º andar, Sala 103 – Ed. Cartier – Monte Castelo –
Parnamirim (RN). CEP 59146-270 – Fone: 3645-3303

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com
preços iguais ao adjudicatário:

EMPRESA:						
CNPJ:		Tel:		e-mail:		
Endereço:						
Item	Especificações do produto	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

EMPRESA:						
CNPJ:		Tel:		e-mail:		
Endereço:						
Item	Especificações do produto	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 24BB-8C8C-B6BA-8A2F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEALDO PEZZI ARAÚJO (CPF 034.XXX.XXX-59) em 09/10/2025 07:42:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/24BB-8C8C-B6BA-8A2F>